



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo

Paraty, 01 de março de 2016.

Mensagem nº 005/2016

À Sua Excelência o Senhor

Luciano de Oliveira Vidal

Presidente da Câmara Municipal de Paraty

Assunto: Projeto de Lei que dispõe sobre a mudança de nome da Secretaria Municipal de Promoção Social para Secretaria M. de Assistência Social e Direitos Humanos.

Senhor Presidente.

Tem esta a finalidade de encaminhar a Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que dispõe sobre a mudança de nome da Secretaria Municipal de Promoção Social para Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Essa providência é necessária, visto que a inclusão da nomenclatura “direitos humanos”, além de proporcionar política de defesa do ser humano, irá se adequar de acordo com a Secretaria Estadual de Assistência Social e Direitos Humanos e também ao Ministério de Desenvolvimento Social.

Em face ao exposto, solicitamos aos Nobres Edis, a apreciação, votação e aprovação do projeto enunciado em caráter de **urgência urgentíssima**, por tratar-se de matéria de interesse público e de grande relevância.

Cordialmente,

CARLOS JOSÉ GAMA MIRANDA

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY – CIDADE HISTÓRICA – MONUMENTO NACIONAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

| |
|------------------------------------|
| ENCAMINHADO(A) COMISSÃO(ÕES) |
| <i>Justiça Assistentes Sociais</i> |
| PARA PARECER |
| _____/_____/____ |
| Presidente da CMP |

⁰¹¹
PROJETO DE LEI N° /2016

DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DE NOME DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS.

Carlos José Gama Miranda, Prefeito Municipal de Paraty, faz saber que a Câmara Municipal de Paraty, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica mudado o nome da Secretaria Municipal de Promoção Social para Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Parágrafo único. A inclusão da nomenclatura “direitos humanos”, se deve a necessidade dessa Secretaria de se adequar de acordo com a Secretaria Estadual de Assistência Social e Direitos Humanos e ao próprio Ministério de Desenvolvimento Social.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty,

Carlos José Gama Miranda
Prefeito Municipal